



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

*Revogada pela
Res. 22/82*

RESOLUÇÃO Nº08/81 - DE 27 DE JANEIRO DE 1981

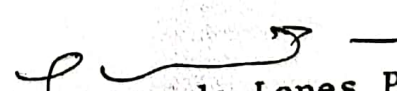
O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 do Regimento Geral da Universidade e conforme decisão do CONSELHO DEPARTAMENTAL, em reunião realizada em 14.01.1981,

R E S O L V E:

1º - colocar em vigor as "NORMAS PARA FUNÇÕES DE MONITORES E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS MESMOS", em anexo.

2º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a par tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade, em
27 de janeiro de 1981


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

NORMAS PARA FUNÇÕES DE MONITORES E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS MESMOS

I - DOS OBJETIVOS:

- dotar o monitor de uma formação pessoal, em determinada área, válida como título para posterior ingresso no magistério superior.
- oferecer ao monitor ocasião de auxiliar em atividades técnico-didáticas, realizadas por professores, como forma de promover a sua motivação e o conhecimento de si mesmo quanto às suas aptidões na área escolhida.
- estes objetivos deverão ser atingidos no prazo de ^{dois} ~~dois~~ ^{dois} semestre (nove meses), ^{de} ~~de~~ ^{da disciplina da qual ele exerce moni} duração do compromisso entre a instituição e o monitor.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

II - CARACTERÍSTICAS:

Art. 1º - As funções de monitor, previstas no Art. 175 do Regimento Geral da Universidade, poderão ser exercidas por alunos dos cursos de graduação da Universidade do Rio Grande, que apresentem rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido, na disciplina ou disciplinas em causa, e nas que apresentem seus pré-requisitos, os créditos necessários, e que, mediante prova ou provas de seleção específica, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em aulas, pesquisa e outras atividades técnico-didáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A condição de repetente incompatibiliza o aluno para o exercício das funções de monitor.

Art. 2º - A ou as disciplina(s) ficará(ão) definidas pelos Departamentos.

Art. 3º - As funções de monitor serão exercidas, sob orientação de professores da disciplina, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria.

Art. 4º - Cada aluno só poderá exercer uma monitoria por ano.

Art. 5º - O monitor não terá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, mas receberá uma bolsa especial, sem reembolso, em valor fixado para cada exercício, de acordo com recursos consignados no orçamento da Universidade para atender estas despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sua função deverá ser remunerada e considerada título para posterior ingresso na carreira do magistério superior.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Art. 6º - Serão consideradas atividades do monitor:

a) elaborar, em conjunto com o(s) professor(es), o plano de atividades do monitor, sujeito à aprovação do Colegiado do Departamento;

b) fazer revisão bibliográfica para aulas;

c) fazer treinamento didático de aulas teóricas e práticas;

d) aplicar os conhecimentos adquiridos durante o treinamento didático, através de uma aula teórica e outra prática, por semestre, sendo assistido por docente;

e) preparar material para aulas práticas;

f) auxiliar em aulas práticas;

g) participar de seminários internos;

h) treinar técnicas;

i) auxiliar em trabalhos de pesquisa.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

III - DOS DEVERES E DIREITOS:

Art. 7º - É dever do monitor:

- a) cumprir plano de atividades;
- b) apresentar semestralmente, em data fixada pelo Departamento, um relatório completo de suas atividades com o parecer do professor.

Art. 8º - É direito do monitor:

- a) receber orientação do professor ou dos professores;
- b) justificar suas faltas;
- c) receber um atestado pela monitoria, fornecido pela Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa, após consulta ao Departamento;
- d) pedir afastamento para cumprir programa no " campus avançado" da Universidade, sem prejuízo da função;
- e) pedir afastamento da função.

IV - DA SELEÇÃO:

Art. 9º - As vagas para a função de monitor serão preenchidas através de seleção interna.

Art. 10 - A abertura de cada seleção dar-se-á, por solicitação do Departamento interessado, ao Sub-Reitor de Ensino e Pesquisa.

Art. 11 - Para a seleção serão discriminadas: as disciplinas, as condições mínimas exigidas dos candidatos, o critério a ser aplicado, o número de vagas por disciplina, o esquema de horário a ser cumprido, sendo oferecidos, no mínimo dois e, no máximo três esquemas por disciplina, a data, o local de inscrição, bem como a data do início da atividade.

1º - O chamamento dos candidatos deverá ser feito pela Superintendência Estudantil, por época da matrícula.

2º - No momento da inscrição o candidato deverá entregar o curriculum vitae, histórico escolar e o horário disponível.

Art. 12 - A seleção deverá obedecer no mínimo as seguintes normas:

- a) deverá ser realizada até o final do mês de março;
- b) será realizada por banca examinadora composta por, no mínimo, três professores indicados pelo Colegiado;

Art. 13 - Compete a banca examinadora:

- a) avaliar o curriculum vitae do candidato, e atribuir uma nota;
- b) avaliar o histórico escolar do candidato e atribuir uma nota;

c) entrevistar o candidato;

d) verificar a compatibilidade de horário apresentado pela(s) disciplina(s);

e) elaborar e aplicar, optativamente, a critério do Departamento, uma prova escrita sobre assuntos previamente estabelecidos pela(s) disciplina(s) e de conhecimento dos candidatos e atribuir uma nota.

Art. 14 - Para o aproveitamento dos candidatos, até o limite das vagas oferecidas, serão observadas as seguintes prescrições:

a) ordem decrescente das médias aritméticas das notas atribuídas pela banca examinadora, sendo 5,0(cinco) a média mínima de aprovação;

b) total compatibilidade com um dos esquemas de horário oferecidos pela(s) disciplina(s);

c) caso nenhum candidato apresente total compatibilidade de horário, será escolhido o que melhor se adaptar, segundo o critério da própria banca examinadora, de comum acordo com o(s) docente(s) da(s) disciplina(s);

d) caso haja desistência de um monitor, a vaga será transferida para o candidato que estiver em melhor classificação dentre os aprovados.

V - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

Art. 15 - Para a distribuição de monitores entre as disciplinas, deverá ser criada uma comissão, indicada, anualmente, pelo Conselho Departamental, composta de 5 (cinco) membros.

Art. 16 - Compete à comissão de distribuição de monitores:

a) solicitar à Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa as necessidades de monitores dos Departamentos;

b) Elaborar uma fórmula para a distribuição dos monitores, considerando, para cada disciplina:

- prioridade na atividade de ensino;
- número e regime de trabalho dos professores;
- número de alunos matriculados;
- carga horária semanal;
- atividades de pesquisas.

VI - PENALIDADES:

O monitor que não cumprir as determinações do Departamento a que estiver vinculado será passível de desligamento, não podendo inscrever-se em outras seleções de monitoria no âmbito da Universidade.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) será considerado repetente, para as finalidades do Art. 1º o candidato que, no ato da inscrição, não esteja aprovado em todas as disciplinas já cursadas anteriormente;

b) o início das atividades da monitoria será fixado pelo Departamento;

c) os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.